



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

www.santasaletesp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_salete

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	28
Extrato	28
Homologação / Adjudicação	30
Concursos Públicos/Processos Seletivos	31
Convocação	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Salete, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Salete poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santasaletesp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_salete. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.611.211/0001-23
Avenida XV de Novembro, 604
Telefone: (17) 3662-9000
Site: www.santasaletesp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_salete

Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38
Av. Pres. Roselvelt - Centro
Telefone: (17) 3662-6159
Site: www.camarasantasaletesp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Salete garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santasaletesp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_salete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº173 DE 17 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação e atuação do agente de contratação, comissão de contratação e equipe de apoio e outras providências relacionadas”

O Prefeito Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais; e considerando a necessidade de implementar gestão por competências consoante dispõe o novo estatuto licitatório, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criadas as funções de Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio no âmbito das ações de contratos e licitações municipais.

TÍTULO II

DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

CAPÍTULO I

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º O Agente de Contratação será designado mediante portaria pelo Prefeito e Presidente da Autarquia, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para:

I - tomar decisões na fase preparatória do procedimento licitatório, incluindo;

a) acompanhar o trâmite da licitação, orientando na condução seu fluxo satisfatório na fase preparatória;

b) executar quaisquer outras atividades de apoio necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

c) - na fase externa do processo de concorrência, conduzir, processar e julgar o processo licitatório, exceto quando constituído comissão de contratação especial;

d) - atuar como pregoeiro nos processos de pregão eletrônico, exceto quando houver designação específica;

f) - Para desempenho de suas atribuições o Agente de Contratação perceberá uma gratificação correspondente à diferença entre a remuneração recebida pelo servidor e a referência nº 50, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 02 de agosto de 2019.

Parágrafo único - Nos casos de processos complexos, o Agente de Contratação poderá solicitar apoio especializado de profissionais capacitados para auxiliar nos trabalhos da comissão.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º A equipe de apoio será formada por no mínimo 03 (três) membros e será designada pelo Prefeito entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal para auxiliar o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

I - para desempenho de suas atribuições, os membros da Equipe de Apoio perceberão uma gratificação correspondente à 30% (trinta por cento) do salário base do servidor.

II - a gratificação prevista no inciso I, somente será devida quando a Equipe de Apoio for solicitada e efetivamente desempenhar as funções previstas no caput do artigo.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º A Comissão de Contratação será formada por no mínimo 03 (três) membros e será designada pelo Prefeito entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, em caráter especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, se for o caso.

I - para desempenho de suas atribuições, os membros da Comissão de Contratação perceberão uma gratificação correspondente à 30% (trinta por cento) do salário base do servidor.

Art. 5º - Nos casos de eventuais impedimentos ou afastamentos temporários de qualquer natureza, fica autorizada a nomeação de suplentes para as funções criadas por esta lei, que farão jus à gratificação prevista para a função pelos dias que substituir o titular.

Parágrafo Único - Não terá direito a percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo que o afastamento seja remunerado, tais como: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento da vantagem/gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO

Art. 6º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam ligados ao órgão da Administração Pública Municipal designante;

II - tenham conhecimentos mínimos relacionados a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação ou capacitado em organizações públicas ou privadas; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 3 de 32

econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo Único - Havendo incompatibilidade prevista no inciso III deste artigo, será designado substituto para atuar junto ao certame incompatível.

Art. 7º. O Agente de Contratação designado será sempre servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V DA VEDAÇÃO

Art. 8º. Não serão designados agentes públicos para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, salvo quando da impossibilidade fática, ocasião em que os órgãos de controle serão mais analíticos.

CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO SEÇÃO I

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 9º. Caberá ao Agente de Contratação, em especial:

I - além do disposto no artigo 2º, prestar esclarecimentos de apoio aos trâmites da fase preparatória da licitação e das contratações diretas, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

a) auxiliar os chefes de setor na elaboração dos estudos técnicos preliminares;

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a concorrência, a partir da divulgação do edital e a sessão pública, em especial.

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances, nas licitações que processar a fase externa;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à análise técnica e ou jurídica, documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame, nas licitações que processar a fase externa;

h) conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio, nas licitações que processar a fase externa; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, ao Prefeito para

adjudicação e homologação.

§ 1º. O Agente de Contratação, quando necessário, será auxiliado pela Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve se ater a dar esclarecimentos aos interessados para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no processo.

Art. 10º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído pela Comissão de Contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros designados pelo Prefeito.

§ 1º. Os membros da Comissão de Contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º. É vedado ao servidor designado, ocupar uma ou mais funções, acumular outros cargos ou funções gratificadas.

Art. 11. O Agente de Contratação poderá solicitar diretamente a Assessoria Jurídica, a outros setores da administração, bem como ao órgão de Controle Interno, manifestação técnica a fim de subsidiar sua decisão.

SEÇÃO II EQUIPE DE APOIO

Art. 12. Caberá à Equipe de Apoio, auxiliar quando solicitada, o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação nas etapas do processo licitatório.

SEÇÃO III COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 13. Caberá à Comissão de Contratação, entre outras:

I - quando designada, substituir o Agente de Contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo.

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 14. Em caso de absoluta necessidade, a Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros, bem como do órgão de Controle Interno, a fim de subsidiar sua decisão.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 4 de 32

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias previstas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. É parte integrante da presente lei, anexo dispondo estimativa de impacto financeiro e orçamentário, nos termos da lei de responsabilidade fiscal.

Art. 17. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Salete
17 de maio de 2024.

Jeder Fabiano Santiago Souza
Prefeito Municipal

Aline Aparecida de Souza Rodrigues
Chefe da Divisão Executiva de Gabinete

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 5 de 32

LEI COMPLEMENTAR Nº174 DE 24 DE MAIO DE 2024.

“Altera as Leis Complementares nºs. 079, de 01 de julho de 2010 (Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério), Lei Complementar nº 141, de 02 de agosto de 2019 (Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal), e dá outras providências”.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei Complementar nº 079, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Aplica-se à presente tão somente aos profissionais do magistério público municipal de Santa Salete, assim entendidos os servidores investidos nos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Básica - I, Professor de Educação Básica I - Educação Física,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 6 de 32

Professor de Educação Básica I - Artes, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico”.

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 71, da Lei Complementar nº 079, de 01 de julho de 2010, o § 8º, que terá a seguinte redação:

“§ 8º - A progressão funcional via acadêmica prevista nos artigos 70 e 71 desta Lei, somente terá início após a declaração de estabilidade do servidor nos termos do artigo 24.

Artigo 3º - Os Anexos I, II, IV, V, da Lei Complementar nº 079, de 01 de julho de 2010, passarão a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I Profissionais do Magistério

1- CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO
Diretor de Escola
Coordenador Pedagógico
II- CLASSE DE DOCENTES
Professor de Educação Básica I - Artes
Professor de Educação Básica I - Educação Física



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 7 de 32

Professor de Educação Básica I - PEB I
Professor de Educação Especial
Professor de Educação Infantil
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

ANEXO II

Descrição do Cargo, Requisitos e Formas para Provimento

Tabela 01 - Diretor de Escola

Denominação do cargo:
✓ Diretor de Escola
Descrição do cargo (atribuições / responsabilidade):



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 8 de 32

- ✓ Dirigir estabelecimento de ensino de primeiro e segundo graus e/ou pré-escolar, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes. Planejar, organizar e coordenar a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, como a elaboração de currículo, calendário escolar e a organização das atividades administrativas, para assegurar bons índices de rendimento escolar. Analisar o plano de organização das atividades dos professores como distribuição de turnos, horas/aula, disciplinas e turmas sob sua responsabilidade, examinando todas as suas implicações, para verificar sua adequação às necessidades do ensino. Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos, providenciando alimentos e transporte para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige. Comunicar às autoridades de ensino ou à Secretaria de Educação, os trabalhos pedagógicos administrativos da escola, enviando relatórios ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados, para possibilitar o controle do processo educativo. Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos.

Requisitos mínimos para provimento do cargo:

- ✓ Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar, e experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério Público; ou Licenciatura Plena em Pedagogia e pós-graduação na em Gestão Escolar e 3 (três) anos de experiência no Magistério Público.

Forma de provimento:

- ✓ Concurso público de provas e títulos - nomeação

Tabela 02 - Coordenador Pedagógico

Denominação do cargo:

- ✓ Coordenador Pedagógico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 9 de 32

Descrição do cargo (atribuições / responsabilidade):
✓ Planeja, promove, avalia e coordena a construção do projeto pedagógico em todas as escolas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, orientando, controlando e avaliando os resultados inerentes aos planos didáticos, pedagógicos, técnicos e científicos, juntamente com a equipe de docentes e especialistas da educação, para assegurar o desenvolvimento das suas atividades e organização administrativa, de ensino e distribuição do pessoal docente e outras funções determinadas pelo superior imediato.
Requisitos mínimos para provimento do cargo:
✓ Licenciatura Plena em pedagogia com no mínimo 2 (anos) de experiência no Magistério Público.
Forma de provimento:
✓ Concurso público de provas e títulos - nomeação

Tabela 03 - Professor de Educação Básica I - Artes

Denominação do cargo:
✓ Professor de Educação Básica I - Artes
Descrição do cargo (atribuições / responsabilidade):



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 10 de 32

- ✓ Planejar as ações pedagógicas da área disciplinar respeitando e articulando-as aos objetivos do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal na qual atua; promover avaliação baseada na integridade do/a aluno/a, com acompanhamento individualizado, possibilitando a recuperação paralela ao longo do processo ensino-aprendizagem; elaborar e realizar registros solicitados pela Escola ou pela Secretaria Municipal da Educação em documentos como: plano de trabalho, cadernos de frequência, relatórios, pareceres descritivos, entre outros; participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola, bem como das suas reuniões administrativas e pedagógicas, de espaços de formação e projetos promovidos pela Escola ou pela Secretaria Municipal da Educação; promover situações de aprendizagem ao aluno utilizando seus conhecimentos e os conhecimentos do ensino da Arte, vivenciando experiências satisfatórias, reflexivas, lúdicas, desafiadoras, que oportunizem a tomada de decisões e que estejam contextualizadas, levando em conta as múltiplas dimensões do aluno; executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisitos mínimos para provimento do cargo:

- ✓ Nível Superior Completo, com licenciatura plena na Educação Artística, Artes ou Linguagens Específicas, Artes Visuais, Artes Cênicas (teatro, Artes Plásticas e/ou Música/ Educação Musical.

Forma de provimento:

- ✓ Concurso público de provas e títulos - nomeação

Tabela 04 - Professor de Educação Básica I - Educação Física

Denominação do cargo:

- ✓ Professor de Educação Básica I - Educação Física

Descrição do cargo (atribuições / responsabilidade):



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 11 de 32

- ✓ Organizar e realizar a docência na área de conhecimento escolar denominada Educação Física, responsável pelo tratamento pedagógico da cultura corporal de movimento produzida historicamente, com alunos(as) portadores ou não de necessidades especiais, matriculados(as) na rede municipal de ensino que constitui seu campo de atuação, em seus vários níveis; organizar, coordenar, realizar, supervisionar e avaliar atividades que envolvam temas da cultura corporal de movimento (esporte, danças, jogos, brincadeiras, ginásticas, lutas etc.), tais como: jogos e competições escolares, cursos, mostras, festivais, torneios, gincanas e excursões; elaborar orçamentos relativos a materiais, equipamentos e aparelhos de uso na área; auxiliar, pedagogicamente, o planejamento, a construção, a reforma e /ou a ampliação de instalações destinadas à Educação Física; auxiliar e assessorar a direção e a coordenação pedagógica na elaboração, implantação, implementação e avaliação de políticas que envolvam a Educação Física como área do conhecimento escolar; executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisitos mínimos para provimento do cargo:

- ✓ Nível Superior Completo, com licenciatura Plena na Área de Educação Física.

Forma de provimento:

- ✓ Concurso público de provas e títulos - nomeação

Tabela 05 - Professor de Educação Básica I - PEB I

Denominação do cargo:

- ✓ Professor de Educação Básica I - PEB I

Descrição do cargo (atribuições / responsabilidade):



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 12 de 32

- ✓ Propõe, participa e avalia as propostas político educacionais para a educação básica. Executa atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas e administrativas. Identifica, diagnostica, encaminha e/ ou atende os educandos com dificuldades específicas. Controla informações inerentes ao processo educacional. Controla, prepara, confecciona e sugere aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos. Mantém relacionamento ético profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e reflete em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município e outras atividades determinadas pelo superior imediato.

Requisitos mínimos para provimento do cargo:

- ✓ Curso Normal Superior, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação infantil; ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou Licenciatura em Pedagogia e habilitação de 2º grau para o magistério, ou equivalente, com formação para as séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou habilitação adquirida através de Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino

Forma de provimento:

- ✓ Concurso público de provas e títulos - nomeação

Tabela 06 – Professor de Educação Especial

Denominação do cargo:

- ✓ Professor de Educação Especial

Descrição do cargo (atribuições / responsabilidade):



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 13 de 32

- ✓ Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial; Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional; Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégia e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Orientar professores e famílias sobre o recurso pedagógico e de acessibilidade utilizados pelo aluno; Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade de participação. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; Promover atividades e espaços de participação da família e a interface como os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros

Requisitos mínimos para provimento do cargo:

- ✓ Ensino Superior Completo, com curso de pedagogia ou pós-graduação específica na área da educação especial.

Forma de provimento:

- ✓ Concurso público de provas e títulos - nomeação

Tabela 07 - Professor de Educação Infantil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 14 de 32

✓ Professor de Educação Infantil

Descrição do cargo (atribuições / responsabilidade):

✓ Ministar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças. Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência. Seguir a proposta Político - Pedagógica da Rede Municipal de Educação e da Unidade Educativa, integrando-as na ação pedagógica como copartícipe na elaboração e execução do mesmo. Acompanhar o desenvolvimento das crianças. Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação. Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados. Participar ativamente do processo de integração da escola - família - comunidade. Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças. Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal. Auxiliar as crianças na alimentação. Promover horário para repouso. Garantir a segurança das crianças na instituição. Observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros. Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia. levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas. Manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade. Apurar a frequência diária das crianças. Respeitar as épocas do desenvolvimento infantil. Planejar e executar o trabalho docente. Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis. Organizar registros de observações das crianças. Acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional. Participar de atividades extraclasse. Participar de reuniões pedagógicas e administrativas. Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Requisitos mínimos para provimento do cargo:

✓ Nível Superior Completo no Magistério, com habilitação em Educação Infantil, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação em Educação Infantil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 15 de 32

Forma de provimento:

- ✓ Concurso público de provas e títulos - nomeação

Tabela 08 - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Denominação do cargo:

- ✓ Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI

Descrição do cargo (atribuições / responsabilidade):

- ✓ Realizar atividades pedagógicas que visam o desenvolvimento da criança. Auxiliar nas atividades recreativas das crianças da creche, incentivando as brincadeiras em grupo como brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos, para estimular o desenvolvimento físico e mental das mesmas. Executar e orientar as crianças quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, troca de fralda, vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, para garantir o seu bem-estar. Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças ou orientando-as sobre o comportamento à mesa. Controlar os horários de repouso das crianças da creche, preparando a cama, ajudando-as na troca da roupa, para assegurar o seu bem-estar e saúde. Acompanhar crianças da creche ao médico e dentista, em situação de emergência e durante o horário do expediente da creche. Entregar e acompanhar as crianças aos pais ou responsáveis no final do dia; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem estabelecidas pelo superior imediato.

Requisitos mínimos para provimento do cargo:

- ✓ Licenciatura em Pedagogia; ou, curso normal em nível de ensino médio (Educação Infantil e 1ª a 4ª série) e curso superior (licenciatura) na área da educação;

Forma de provimento:

- ✓ Concurso público de provas e títulos - nomeação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 16 de 32

ANEXO IV

Enquadramento das Classes dos Profissionais do Magistério

Cargo	Referência	Faixa (evolução por capacitação e titulação acadêmica)	Grau (evolução por tempo de serviço)
Diretor de Escola	50	Posicionar na faixa 1, no nível de formação, anexo VIII - tabela I. E se tiver duas pós-graduação na faixa	De "A" a "P" posicionar na letra correspondente ao tempo de serviço
Coordenador Pedagógico	48	Subsequente. Posicionar na faixa 1, no nível de formação, anexo VIII - tabela II. E se tiver duas pós-graduação na faixa	De "A" a "P" posicionar na letra correspondente ao tempo de serviço
Professor de Educação Básica I - Artes	37	Subsequente. Posicionar na faixa 1, no nível de formação, anexo VIII - tabela III. E se tiver duas pós-graduação na faixa	De "A" a "P" posicionar na letra correspondente ao tempo de serviço
Professor de Educação Básica I - Educação Física	37	Posicionar na faixa 1, no nível de formação, anexo VIII - tabela III. E se tiver duas pós-graduação na faixa	De "A" a "P" posicionar na letra correspondente ao tempo de serviço
Professor de Educação Básica I - PEB I	37	Posicionar na faixa 1, no nível de formação, anexo VIII - tabela III. E se tiver duas pós-graduação na faixa	De "A" a "P" posicionar na letra correspondente ao tempo de serviço
Professor de Educação Especial	26	Posicionar na faixa 1, no nível de formação, anexo VIII - tabela IV. E se tiver duas pós-graduação na faixa	De "A" a "P" posicionar na letra correspondente ao tempo de serviço
Professor de Educação Infantil	31	Subsequente. Posicionar na faixa 1, no nível de formação, anexo VIII - tabela V. E se tiver duas pós-graduação na faixa	De "A" a "P" posicionar na letra correspondente ao tempo de serviço
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	24	Subsequente. Posicionar na faixa 1, no nível de formação, anexo VIII - tabela VI. E se tiver duas pós-graduação na faixa	De "A" a "P" posicionar na letra correspondente ao tempo de serviço



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 17 de 32

ANEXO V Jornada de Trabalho dos Profissionais do Magistério

Tabela 01 - Jornada da Classe de Docentes

Profissionais do Magistério	Horas em atividades com alunos	Horas de trabalho pedagógico na escola	Horas de trabalho pedagógico em local de livre	Carga Horária Total
Professor de Educação Básica I - Artes	25	2	3	30
Professor de Educação Básica I - Educação Física	25	2	3	30
Professor de Educação Básica - I - PEB I	25	2	3	30
Professor de Educação Especial	18	1	1	20
Professor de Educação Infantil	20	2	3	25
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	35	2	3	40

Tabela 02- Jornada da Classe de Suporte Pedagógico

Profissionais do Magistério	Horas em atividades nas Escolas Municipais
Diretor de Escola	40 horas
Coordenador Pedagógico	40 horas

Artigo 4º - O Anexo III da Lei Complementar nº 141, de 02 de agosto de 2019, e o Anexo VIII da Lei Complementar nº 079, de 01 de julho de 2010, passarão a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 24 de 32

Artigo 5º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Salete
24 de maio de 2024

JEDER FABIANO SANTIAGO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ALINE APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES
Chefe da Divisão Executiva de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 25 de 32

LEI COMPLEMENTAR Nº175, DE 14 DE JUNHO DE 2024

“Altera a redação da letra “b”, dos incisos I, II e III, do artigo 24, bem como o Anexo IV - QUADRO DE PESSOAL, da Lei Complementar nº 141, de 02 de agosto de 2019 - que dispõe sobre a reestruturação administrativa, organizacional, institucional e o quadro de cargos de atribuições da Prefeitura Municipal de Santa Salete”.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - A letra “b”, dos incisos I, II e III, do artigo 24, da Lei Complementar nº 141, de 02 de agosto de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 24º - (...).

(...).

a. (...).

b. Padrão 50

c. (...).

d. (...).”

Artigo 2º - Ficam alterados nos termos do artigo 1º, o Anexo IV, da Lei Complementar nº 141, de 02 de agosto de 2019.

Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar, o anexo relatório de impacto financeiro e orçamentário nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Salete

14 de junho de 2024.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA

Prefeito Municipal

ALINE APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES

Chefe da Divisão Executiva de Gabinete.

LEI COMPLEMENTAR Nº176, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

“Institui o salário mínimo municipal na Administração Pública Direta do Município de Santa Salete, e dá outras providências”.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída na Administração Pública Direta do Município de Santa Salete, o salário mínimo municipal no valor bruto de R\$ 1.724,60 (mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

Art. 2º. A diferença entre o salário base percebido pelo servidor público municipal e o valor do salário mínimo previsto na presente lei complementar, será incorporada e paga sobre a rubrica complemento do salário mínimo municipal.

Art. 3º. A incorporação salarial de que trata o artigo anterior passará a compor a base de cálculo para todas as vantagens salariais, direitos trabalhistas e previdenciários do servidor.

Art. 4º. Fica garantido ao salário mínimo municipal criado por esta lei complementar, a aplicação da Revisão Geral Anual, prevista inciso X, o artigo 37, da Constituição Federal, que será aplicado nos termos da Lei Municipal nº 166, de 14 de setembro de 2023, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Parágrafo único: Excepcionalmente, para a revisão geral anual a ser aplicada no mês de janeiro de 2025, serão considerados apenas os meses compreendidos entre a vigência da presente lei à dezembro de 2024.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias existentes no orçamento vigente e serão suplementadas caso necessário.

Art. 6º. Faz parte integrante desta lei, o estudo de impacto financeiro e orçamentário nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Salete, 14 de junho de 2024.

Jeder Fabiano Santiago de Souza

Prefeito Municipal

Aline Aparecida de Souza Rodrigues.

Chefe da Divisão Executiva de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 918 DE 26 ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Santa Salete/SP e dá outras providências”.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 26 de 32

Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 7.421,17 (sete mil quatrocentos e vinte, um reais e dezessete centavos), destinado a arcar com despesas com folha de pagamento dos profissionais do magistério deste Município Santa Salete/SP, com a seguinte classificação orçamentária:

ABERTURA:

020600 EDUCAÇÃO

12.365.0125.2035 - Manut. Fundeb

3.1.90.11.00 Venc.Vant.Fixa R\$ 7.421,17

Valor	Total	Abertura
		R\$ 7.421,17

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos de superávit financeiro do exercício anterior referente ao FUNDEB/VAAR diferido no valor de R\$ 7.421,17.

Art. 3º - Fica alteradas as Leis nº 840/2021 (Lei do Plano Plurianual 2022/2025 do Município de Santa Salete), Lei nº 895/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024) e Lei nº 909/2023 (Lei Orçamentária Anual 2024), com as inclusões e alterações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução, no valor referido crédito adicional.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Salete - SP, 26 de Abril de 2024.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA

Prefeito Municipal

ALINE APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES

Chefe da divisão Executiva de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 919 DE 10 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Município de Santa Salete e dá outras providências”.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$13.152,22 destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA:

01.01.00 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0011.2002.0000 Administração Legislativa

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$13.152,22

Valor Total Abertura R\$13.152,22

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos de anulação parcial de dotação do orçamento vigente do Legislativo, nos termos dos dispositivos do artigo 43, §1º, inc. III da Lei Federal 4.320/64:

ANULAÇÃO:

Local: 010100 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0011.2002.0000 Administração Legislativa

4.4.90.51.00 Obras e Instalações -R\$13.152,22

Valor Total Anulação -R\$13.152,22

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis nº 840/2021 (Lei do Plano Plurianual 2022/2025 do Município de Santa Salete), Lei nº 895/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024) e Lei nº 909/2023 (Lei Orçamentária Anual 2024), com as inclusões e alterações necessária para fazerem frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução, no valor referido crédito adicional.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Salete - SP, 10 de maio de 2024.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA

Prefeito Municipal

ALINE APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES

Chefe da Divisão Executiva de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 920 DE 10 DE MAIO DE 2.024.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Santa Salete e dá outras providências”.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até **R\$190.000,00** (Cento e noventa mil reais), destinado a criar dotação para obras de Reforma de Quadra Poliesportiva do Ginásio de Esporte deste Município de Santa Salete/SP, com a seguinte classificação orçamentária:

02.07.00 - Serviços Urbanos

15.451.0153.1092 - Reforma Quadra Poliesportiva do Gin. Esporte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 27 de 32

4.4.90.51 - Obras e Instalação

Total _____ R\$ **190.000,00**

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos parcial da Emenda Parlamentar Especial 20234094 no valor de R\$250.000 e seus frutos de rendimentos de aplicação financeira, em conformidade com artigo 43, §1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica alteradas as Leis nº 840/2021 (Lei do Plano Plurianual 2022/2025 do Município de Santa Salete), Lei nº 895/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024) e Lei nº 909/2023 (Lei Orçamentária Anual 2024), com as inclusões e alterações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução, no valor referido crédito adicional.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Salete - SP, 10 de Maio de 2024.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA

Prefeito Municipal

ALINE APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES

Chefe da Divisão Executiva de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 921 DE 24 DE MAIO DE 2.024.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Santa Salete e dá outras providências”.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais), destinado a aquisição de uma Ambulância tipo simples remoção zero km para a Unidade Básica de Saúde deste Município de Santa Salete/SP, com a seguinte classificação orçamentária:

02.05.00 SAÚDE

10.301.0101.1060 - Aquisição veículo p/ Saúde

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanentes

Valor de até R\$

175.000,00

Valor	Total	Crédito Especial
R\$ _____	R\$ _____	R\$ 175.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos de excesso de arrecadação mediante a utilização de recursos de Alienação de Bens Móveis

realizado neste exercício no valor de até R\$175.000,00.

Art. 3º - Fica alteradas as Leis nº 840/2021 (Lei do Plano Plurianual 2022/2025 do Município de Santa Salete), Lei nº 895/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024) e Lei nº 909/2023 (Lei Orçamentária Anual 2024), com as inclusões e alterações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução, no valor referido crédito adicional.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Salete - SP, 24 de maio de 2024.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA

Prefeito Municipal

ALINE APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES

Chefe da Divisão Executiva de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 922 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Santa Salete e dá outras providências”.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$393.500,00 (Trezentos e noventa e três mil e quinhentos reais), destinado a criar dotação equipamentos e materiais permanente para aquisição de uma Retroescavadeira para este Município, com a seguinte classificação orçamentária:

02.09.00 - TRANSPORTE

26.782.0261.1028 - Aquisição de Retroescavadeira

4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente

Total _____ R\$ **393.500,00**

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos de transferência do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Social, Convênio Tranfergov.br Nº 945080/2023 no valor de R\$393.106,50 e o valor de R\$393,50 com recursos do tesouro oriundos de anulação de dotação orçamentaria do orçamento vigente, em conformidade com artigo 43, §1º da Lei Federal 4.320/64, na seguinte dotação:

02.09.00 - TRANSPORTE

26.782.0261.2026 - Manut. SERM

4.4.90.51 - Obras e Instalação

Anulação _____ - R\$393,50

Art. 3º - Fica alteradas as Leis nº 840/2021 (Lei do Plano Plurianual 2022/2025 do Município de Santa Salete),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 28 de 32

Lei nº 895/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024) e Lei nº 909/2023 (Lei Orçamentária Anual 2024), com as inclusões e alterações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução, no valor referido crédito adicional.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Salete - SP, 14 de junho de 2024.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA

Prefeito Municipal

ALINE APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES

Chefe da Divisão Executiva de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 923 DE 06 DE JUNHO DE 2.024.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Santa Salete e dá outras providências”.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até **R\$105.011,68** (Cento e cinco mil, onze reais e sessenta e oito centavos), destinado a criar dotação para obras de Guias e Sarjetas e Pavimentação Asfáltica em rua deste Município de Santa Salete/SP, com a seguinte classificação orçamentária:

02.07.00 - Serviços Urbanos

15.451.0153.1067 - Guias e Sarjetas e Pavimentação Asfáltica

4.4.90.51 - Obras e Instalação

Total _____ R\$ 105.011,68

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos final da Emenda Parlamentar Especial 20234094 (R\$250.000,00) no valor de R\$60.000,00 mais os frutos de rendimentos financeiros auferidos pela emenda e o valor restante será utilizado recursos de alienação de bens, em conformidade com artigo 43, §1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica alteradas as Leis nº 840/2021 (Lei do Plano Plurianual 2022/2025 do Município de Santa Salete), Lei nº 895/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024) e Lei nº 909/2023 (Lei Orçamentária Anual 2024), com as inclusões e alterações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução, no valor referido crédito adicional.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a

proceder às inclusões necessárias nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Salete - SP, 14 de junho de 2024.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA

Prefeito Municipal

Aline Aparecida de Souza Rodrigues

Chefe da Divisão Executiva de Gabinete

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 32/2024

Processo nº 38/2023

Pregão Presencial nº 07/2023

Contrato nº 58/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

CONTRATADO: **SILVANA CRISTINA SANTIAGO**

Rua Ademir de Barros, 1935 Sala 2, Nossa Senhora de Fatima.

CEP: 15.760.000 Urania/SP.

CNPJ:28.092.251/0001-62

OBJETO: **“Contratação de empresa especializada no ramo de Fisioterapia, com carga horária semanal de 30 horas e mensal de 120 horas, para ATENDIMENTO no Centro de Fisioterapia, no domicílio e nos grupos vigentes de promoção à saúde da população”.**

Prorrogação de Prazo: De 31/05/2024 até 31/05/2025.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 29 de maio de 2024.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo	033/2024
Dispensa de Licitação ART. Nº 75, inc. II da Lei nº 14.133/2022	012/2024
Objeto	Contratação de empresa especializada para fornecimento de amendoim torrado com casca de 25kg, para festividade da 45ª Festa de São Pedro no Município de Santa Salete/SP - 28 de junho de 2024, na Avenida XV de Novembro, conforme especificações do Termo de Referência.
Contrato	Nº 065/2024
Contratada	RUIZ & RUIZ URÂNIA LTDA
Valor	R\$ 5.005,00 (cinco mil e cinco reais)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 29 de 32

Vigência	12 meses
----------	----------

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 21 de junho de 2024.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

.....
Extrato de Contrato
Contratante: PM Santa Salete
Contratada: GDA Distribuição Ltda
CNPJ: 45.175.426/0001-14
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para o fornecimento de materiais escolares para atender as necessidades do Setor de Educação do Município de Santa Salete/SP.

Contrato 66/2024
Valor global R\$ 245,98
Data: 24/06/2024
Vigência: 24/06/24 até 24/06/2025
Dispensa Eletrônica nº 01/2024
Processo nº 029/2024
Setor de Licitações e Contratos

Extrato de Contrato
Contratante: PM Santa Salete
Contratada: Aquarius Magazine Fernandópolis Ltda
CNPJ: 02.197.874/0001-06
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para o fornecimento de materiais escolares para atender as necessidades do Setor de Educação do Município de Santa Salete/SP.

Contrato 67/2024
Valor global R\$ 3.772,50
Data: 24/06/2024
Vigência: 24/06/24 até 24/06/2025
Dispensa Eletrônica nº 01/2024
Processo nº 029/2024
Setor de Licitações e Contratos

Extrato de Contrato
Contratante: PM Santa Salete
Contratada: Omega Materiais para Escritório Ltda
CNPJ: 49.160.157/0001-73
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para o fornecimento de materiais escolares para atender as necessidades do Setor de Educação do Município de Santa Salete/SP.

Contrato 68/2024
Valor global R\$ 20.535,41
Data: 24/06/2024
Vigência: 24/06/24 até 24/06/2025
Dispensa Eletrônica nº 01/2024
Processo nº 029/2024
Setor de Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

Contratante: PM Santa Salete
Contratada: Corte Real Almoeda Ltda
CNPJ: 52.817.660/0001-63
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para o fornecimento de materiais escolares para atender as necessidades do Setor de Educação do Município de Santa Salete/SP.

Contrato 69/2024
Valor global R\$ 1.128,40
Data: 24/06/2024
Vigência: 24/06/24 até 24/06/2025
Dispensa Eletrônica nº 01/2024
Processo nº 029/2024
Setor de Licitações e Contratos

Extrato de Contrato
Contratante: PM Santa Salete
Contratada: R.T. Distribuidora Eirli ME
CNPJ: 23.680.765/0001-15
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para o fornecimento de materiais escolares para atender as necessidades do Setor de Educação do Município de Santa Salete/SP.

Contrato 70/2024
Valor global R\$ 69,00
Data: 24/06/2024
Vigência: 24/06/24 até 24/06/2025
Dispensa Eletrônica nº 01/2024
Processo nº 029/2024
Setor de Licitações e Contratos

.....
Extrato de Contrato

Contratante: PM Santa Salete
Contratada: Mager Segurança Ltda
CNPJ: 19.039.001/0001-78
Objeto: Contratação de empresas especializadas em eventos para fornecimento de estrutura de palco, sonorização para Show, iluminação, painel de Led, Estruturas de grid, Segurança, Brigadista de Incêndio e Camarim para Realização do evento em comemoração das Festividades da 45ª Festa de São Pedro no Município de Santa Salete/SP a ser realizada no dia 28 de junho de 2024.

Contrato 71/2024
Valor global R\$ 3.249,00
Data: 25/06/2024
Vigência: 25/06/2024 até 25/09/2024
Pregão Eletrônico nº 15/2024
Processo nº 32/2024
Setor de Licitações e Contratos

Extrato de Contrato
Contratante: PM Santa Salete
Contratada: J de O Souza Eventos Me
CNPJ: 15.734.600/0001-50
Objeto: Contratação de empresas especializadas em eventos para fornecimento de estrutura de palco, sonorização para Show, iluminação, painel de Led,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 30 de 32

Estruturas de grid, Segurança, Brigadista de Incêndio e Camarim para Realização do evento em comemoração das Festividades da 45ª Festa de São Pedro no Município de Santa Salete/SP a ser realizada no dia 28 de junho de 2024.

Contrato 72/2024

Valor global R\$ 6.580,00

Data: 25/06/2024

Vigência: 25/06/2024 até 25/09/2024

Pregão Eletrônico nº 15/2024

Processo nº 32/2024

Setor de Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

Contratante: PM Santa Salete

Contratada: Marcelo Sana de Camargo Ltda

CNPJ: 27.034.176/0001-10

Objeto: Contratação de empresas especializadas em eventos para fornecimento de estrutura de palco, sonorização para Show, iluminação, painel de Led, Estruturas de grid, Segurança, Brigadista de Incêndio e Camarim para Realização do evento em comemoração das Festividades da 45ª Festa de São Pedro no Município de Santa Salete/SP a ser realizada no dia 28 de junho de 2024.

Contrato 73/2024

Valor global R\$ 28.395,00

Data: 25/06/2024

Vigência: 25/06/2024 até 25/09/2024

Pregão Eletrônico nº 15/2024

Processo nº 32/2024

Setor de Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Senhor Jeder Fabiano Santiago Souza, Prefeito do Município de Santa Salete/SP, torna público que, referente a **Dispensa Eletrônico nº 01/2024 - Processo nº 29/2024**, que tem por Objeto a “Contratação de Empresa Especializada no ramo para o fornecimento de Materiais Escolares para atender as necessidades do Setor de Educação do Município de Santa Salete/SP”, foi homologado e adjudicado em favor das empresas: GDA Distribuição Ltda, CNPJ nº. 45.175.426/0001-14; Aquarius Magazine Fernandópolis Ltda, CNPJ nº. 02.197.874/0001-06; Omega Materiais para Escritório Ltda, CNPJ nº. 49.160.157/0001-73; Corte Real Almoeda Ltda, CNPJ nº. 52.817.660/0001-63; R.T. Distribuidora Eireli-ME, CNPJ nº. 23.680.765/0001-15.

Santa Salete, 21 de junho de 2024

Jeder Fabiano Santiago Souza

Prefeito Municipal

COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Senhor Jeder Fabiano Santiago Souza, Prefeito do Município de Santa Salete/SP, torna público que, referente ao **Pregão Eletrônico nº 15/2024 - Processo nº 32/2024**.

Objeto: “Contratação de empresas especializadas em eventos para fornecimento de estrutura de palco, sonorização para Show, iluminação, painel de Led, Estruturas de grid, Segurança, Brigadista de Incêndio e Camarim para Realização do evento em comemoração das Festividades da 45ª Festa de São Pedro no Município de Santa Salete/SP a ser realizada no dia 28 de junho de 2024”, foi homologado e adjudicado em favor das empresas:

Mager Segurança Ltda - CNPJ: 19.039.001/0001-78

J de O Souza Eventos ME - CNPJ: 15.734.600/0001-50

Marcelo Sana de Camargo Ltda Me - CNPJ: 27.034.176/0001-10

Santa Salete, 25 de junho de 2024

Jeder Fabiano Santiago Souza

Prefeito Municipal

COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Senhor Jeder Fabiano Santiago Souza, Prefeito do Município de Santa Salete/SP, torna público que, referente ao **Pregão Eletrônico nº 13/2024 - Processo nº 27/2024**.

Objeto: “Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higiene, para atender a demanda dos diversos Setores da Municipalidade, com fornecimento de forma parcelada, diária, conforme solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis, bem como as demais normas exigidas pelo mercado nacional”, foi homologado e adjudicado em favor das empresas:

RVM de Carvalho Mercado - CNPJ: 33.185.576/0001-20

Supermercado JJE Ltda - CNPJ: 33.493.624/0001-47

Vitor Augusto Dias Silva - CNPJ: 48.947.862/0001-52

Vigran Alimentos Eireli ME - CNPJ: 66.754.342/0001-05

Olivia Ribeiro da Silva Neta - CNPJ: 33.334.256/0001-45

Souza & Felicio Restaurante e Panificadora Ltda ME - CNPJ: 19.529.498/0001-02

Wilson Pereira da Silva - Tacos EPP - CNPJ: 05.006.683/0001-08

R.T. Distribuidora Eireli - ME - CNPJ: 23.680.765/0001-15

Lucas e Mendes ME - CNPJ: 11.191.465/0001-93

Brau Business Comercial Ltda - CNPJ: 23.683.701/0001-78

Angelo Baista de Souza - CNPJ: 33.404.525/0001-41

Ynemed Produtos Medicos e Hospitalares Ltda - 51.740.794/0001-60

Keila da Silva Miguel Ltda - CNPJ: 45.602.845/0001-95

Status Pro Higiene e Limpeza Ltda - CNPJ: 39.357.755/0001-83

M Testa Atacado Ltda - CNPJ: 43.044.418/0001-03

Santa Salete, 25 de junho de 2024

Jeder Fabiano Santiago Souza

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 31 de 32

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2024 Concurso Público nº 01/2024

Jeder Fabiano Santiago Souza,
Prefeito Municipal de Santa Salete -
SP, usando das suas atribuições
legais;

Considerando a exoneração a pedido do candidato classificado em 1º lugar para o cargo de **Monitor de Transporte Escolar**, e conseqüente necessidade de preenchimento da vaga;

RESOLVE:

I – CONVOCAR o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público nº **01/2024**, realizado no dia 10 de março de 2024 (prova objetiva) e no dia 07 de abril de 2024 (prova prática), homologado no dia 22 de abril de 2024, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Santa Salete, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 600, Centro, munido de documentos pessoais e habilitações exigidas conforme item 12 do Edital Normativo do Concurso Público nº01/2024, para tomar posse no respectivo cargo, a saber:

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
ALACIDES ALVES ARANHA	8º	70,00

II – EXCEPCIONALMENTE, para esta convocação, considerando o Art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fica prejudicado o prazo de 15 dias para comparecimento e apresentação da documentação comprobatória previsto no item 12.13 do Edital Normativo do referido Concurso Público, devendo o candidato oficialmente convocado comparecer no prazo máximo de 3 dias corridos a partir da publicação deste Edital de Convocação. O não comparecimento implicará na desistência do candidato à vaga.

Notifique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Santa Salete - SP, 25 de junho de 2024.

JEDER FABIANO
SANTIAGO
SOUZA:32925544894

Assinado de forma digital por
JEDER FABIANO SANTIAGO
SOUZA:32925544894
Dados: 2024.06.25 16:01:04
-03'00'

Jeder Fabiano Santiago Souza
Prefeito Municipal

Rua Barão do Rio Branco, nº 600 – Centro – Santa Salete/SP - Tel: 017-3662-9000
E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano II | Edição nº 148

Página 32 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2024 Concurso Público nº 01/2024

Jeder Fabiano Santiago Souza,
Prefeito Municipal de Santa Salete -
SP, usando das suas atribuições
legais;

RESOLVE:

I – CONVOCAR os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público nº 01/2024, realizado no dia 10 de março de 2024 (prova objetiva) e no dia 07 de abril de 2024 (prova prática), homologado no dia 22 de abril de 2024, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Santa Salete, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 600, Centro, munidos de documentos pessoais e habilitações exigidas conforme item 12 do Edital Normativo do Concurso Público nº01/2024, para tomar posse no respectivo cargo, a saber:

AUXILIAR DE SERVIÇOS		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
AGNALDO SCARIN COCHARRO	2º	82,50
OLIVIA MARIANA ARROYO	3º	80,00
VITÓRIA CARVALHO DO NASCIMENTO	4º	80,00
IZABELA MIGUEL MARQUES	5º	77,50

II – EXCEPCIONALMENTE, para esta convocação, considerando o Art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fica prejudicado o prazo de 15 dias para comparecimento e apresentação da documentação comprobatória previsto no item 12.13 do Edital Normativo do referido Concurso Público, devendo os candidatos oficialmente convocados comparecerem no prazo máximo de 3 dias corridos a partir da publicação deste Edital de Convocação. O não comparecimento implicará na desistência do candidato à vaga.

Notifique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Santa Salete - SP, 25 de junho de 2024.

JEDER FABIANO
SANTIAGO

SOUZA:32925544894

Assinado de forma digital por
JEDER FABIANO SANTIAGO
SOUZA:32925544894
Dados: 2024.06.25 16:12:14 -03'00'

Jeder Fabiano Santiago Souza
Prefeito Municipal

Rua Barão do Rio Branco, nº 600 – Centro – Santa Salete/SP - Tel: 017-3662-9000
E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br